



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



**EDITAL Nº 008/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**

---

## PREÂMBULO

---

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1923/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### OBSERVAÇÕES:

**1-PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia 11/02/2020, a partir das 13:00 hrs (treze horas).

Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'água/MG

### ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Dia 11/02/2020 13:30 hrs (treze horas e minutos).

Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'água/MG

---

## I – OBJETO

---

1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de em tonner e cartucho com impressora locada, para atender diversas secretarias do município, no valor estimado de R\$ 36.246,66 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais sessenta e seis centavos), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

---

## II – AREA SOLICITANTE

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1 – Secretaria Municipal de Administração e Governo, demais secretarias.

---

## III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

---

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água/MG, telefone (38) 3251-7121, ou no e-mail [licitacaoolhosdagua@hotmail.com](mailto:licitacaoolhosdagua@hotmail.com), e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

2 – Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de fax, e-mail ou diretamente na Prefeitura Municipal de Olhos D'água/MG.

3 – IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA, NA PRAÇA DONA QUITA, Nº 90, CENTRO, OLHOS D'ÁGUA/MG, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS AO PREGOEIRO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS (ART. 41, Lei 8.666/93).

3.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2 – Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.

4 – A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto *quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

---

## IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, como determina o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3.3 – Em consórcio<sup>1</sup>;

3.4 – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4 – As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

## V – CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)

---

1 – No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

1.1 – Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

1.2 – Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento de procuração particular ou público, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2 – Todas as licitantes deverão apresentar, OBRIGATORIAMENTE, juntamente ao instrumento de procuração público ou particular, na entrega dos envelopes, a Declaração – **ANEXO III**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

3 – Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

### **4- A COMPROVAÇÃO DE SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PODERÁ SER FEITA ATRAVÉS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.1 – Declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada de:

a) ATO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL

b) – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou Certidão emitida pela internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

c) Comprovação de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/).

4.2 – Não farão jus aos benefícios da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

5 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002;

7 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

8 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

10 – É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente.

11 – Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

---

## VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

---

1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG

ENVELOPE 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

RAZÃO SOCIAL E CNPJ/CPF

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG

ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

RAZÃO SOCIAL E CNPJ/CPF

2 – A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3 – Caso eventualmente ocorra abertura do envelope 2 (Documentos de Habilitação antes do envelope 1 (proposta de preços), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

---

## VII – DO CONTEUDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

---

1 – A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II ou em modelo próprio, desde que contenham todas as informações ali previstas, em uma via, em língua portuguesa, com identificação da razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e assinada pelo seu representante legal ou procurador, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ainda obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

1.1 – Número do item, especificação completa do item, unidade, quantidade;

1.2 – Valor unitário e total, por item, em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso (havendo incompatibilidade entre ambos, será considerado este);

1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

1.4 – Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, indicando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.1 – Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

7 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

8 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

9 – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

11 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

12 – Não serão aceitas quaisquer imposições da Licitante quanto às condições de execução do contrato ou de cumprimento da proposta.

13 – APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA, NÃO SERÁ ACEITA A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DA PROPOSTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



---

## VIII – DO CONTEUDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

---

1 – Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

2 – Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo:

### 2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

2.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

### 2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

### 2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

2.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3.3 – Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 – Os documentos apresentados no processo licitatório deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio”, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação

5 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados VALIDOS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

---

## **IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4 – Será assegurado, como critério de desempate, o que reza o artigo 45 da Lei 8.666/93.

5 – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014.

---

## **X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

---

1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

2 – Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3 – O julgamento das propostas será realizado considerando o menor preço POR ITEM apresentado.

4 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

5 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10 – Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado de contratação, esta poderá ser aceita.

11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12 – Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “documentação de habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

13 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

14 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15 – Serão desclassificadas as propostas que:

15.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

15.2 – Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

15.3 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

15.4 – Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

15.4 – Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

15.5 – Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

16 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens ou obrigações não previstas no edital.

17 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

18 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



18.1 – Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

19 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

20 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, com registro de todos os atos do procedimento, ocorrências relevantes e recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

21 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

---

---

## **XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 – As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas na Seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Olhos D'água até às 16 horas do último dia do prazo.

4 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## **XII – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

---

1 – Os objetos desta licitação deverão ser prestados de forma PARCELADA, e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



---

## XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, à rua São Geraldo, nº 64, Centro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra.

1.1 – O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto no Termo de Referência.

3 – Caso ocorra dúvida quanto ao produto ofertado, o Município poderá solicitar amostra para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4 – A amostra será avaliada para verificar o atendimento às especificações definidas no Termo de Referência, a compatibilidade do produto ofertado e a equivalência da qualidade em relação à marca citada como referência, mediante emissão de parecer técnico pelo setor demandante, que constituirá elemento para julgamento da proposta comercial.

5 – As amostras entregues, se aprovadas, serão computadas no quantitativo do objeto a ser entregue.

6 – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

7 – Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

---

## IVX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

---

1 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes à época:

03.01.01.04.122.0002.2012.33903000 – Ficha 45

03.01.01.06.181.0007.2025.33903000 – Ficha 88



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



03.02.01.04.122.0002.2031.33903000 – Ficha 108  
03.03.01.04.122.0002.2022.33903000 – Ficha 118  
03.04.01.04.122.0002.2149.33903000 – Ficha 129  
03.05.01.04.122.0002.2159.33903000 – Ficha 140  
03.06.01.04.122.0002.2148.33903000 – Ficha 148  
03.07.01.04.122.0002.2020.33903000 – Ficha 159  
03.06.01.02.061.0002.2009.33903000 – Ficha 170  
03.08.01.04.122.0002.2010.33903000 – Ficha 181  
04.01.01.04.123.0002.2032.33903000 – Ficha 205  
04.01.01.04.123.0002.2030.33903000 – Ficha 215  
04.02.01.04.123.0002.2037.33903000 – Ficha 235  
04.01.01.04.123.0002.2038.33903000 – Ficha 246  
06.01.02.10.122.0017.2051.33903000 – Ficha 261  
06.01.02.10.122.0017.2051.33903000 – Ficha 262  
06.01.02.10.122.0017.2151.33903000 – Ficha 281  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 302  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 303  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 304  
06.01.03.10.301.0014.2057.33903000 – Ficha 321  
06.01.03.10.301.0014.2057.33903000 – Ficha 322  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 337  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 338  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 339  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 340  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 369  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 370  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 371  
06.01.03.10.301.0014.2061.33903000 – Ficha 379  
06.01.03.10.301.0014.2061.33903000 – Ficha 380  
06.01.03.10.301.0014.2062.33903000 – Ficha 393  
06.01.03.10.301.0014.2062.33903000 – Ficha 394  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 488  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 489  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 490  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 516  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 517  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 518  
06.01.05.10.303.0018.2074.33903000 – Ficha 546  
06.01.05.10.303.0018.2074.33903000 – Ficha 547  
07.01.01.12.122.0002.2081.33903000 – Ficha 607  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 637  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 639



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 640  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 641  
07.02.01.12.366.0020.2091.33903000 – Ficha 712  
07.02.01.12.366.0020.2091.33903000 – Ficha 713  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 736  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 737  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 739  
07.03.01.12.365.0024.2096.33903000 – Ficha 756  
07.03.01.12.365.0024.2096.33903000 – Ficha 757  
07.03.01.12.367.0021.2153.33903000 – Ficha 781  
08.01.01.08.122.0002.2100.33903000 – Ficha 800  
08.01.01.08.122.0002.2100.33903000 – Ficha 801  
08.01.01.08.122.0002.2101.33903000 – Ficha 815  
08.01.01.08.122.0002.2102.33903000 – Ficha 830  
08.01.01.08.243.0002.2103.33903000 – Ficha 840  
08.02.01.08.244.0008.2108.33903000 – Ficha 883  
08.02.01.08.244.0008.2108.33903000 – Ficha 884  
08.02.02.08.244.0009.2109.33903000 – Ficha 911  
08.02.02.08.244.0009.2109.33903000 – Ficha 912  
08.02.03.08.242.0011.2110.33903000 – Ficha 946  
08.02.03.08.242.0011.2110.33903000 – Ficha 947  
08.02.02.08.244.0011.2111.33903000 – Ficha 958  
08.02.03.08.244.0012.2112.33903000 – Ficha 968  
08.02.05.08.244.0013.2113.33903000 – Ficha 982  
08.02.05.08.244.0013.2113.33903000 – Ficha 983  
08.02.06.08.244.0010.2114.33903000 – Ficha 1000  
08.02.06.08.244.0010.2114.33903000 – Ficha 1001  
08.03.01.08.243.0010.2115.33903000 – Ficha 1017  
09.01.01.13.392.0026.2119.33903000 – Ficha 1047  
09.01.01.23.695.0027.2124.33903000 – Ficha 1071  
09.03.01.13.392.0026.2121.33903000 – Ficha 1087  
09.03.01.13.392.0026.2147.33903000 – Ficha 1094  
10.01.01.18.122.0002.2126.33903000 – Ficha 1104  
10.01.01.18.122.0002.2126.33903000 – Ficha 1105  
10.01.01.18.122.0002.3078.33903000 – Ficha 1133  
10.01.01.18.541.0034.2155.33903000 – Ficha 1142  
12.01.01.15.122.0002.2137.33903000 – Ficha 1185  
13.01.01.27.812.0039.2099.33903000 – Ficha 1268  
14.01.01.20.122.0002.2039.33903000 – Ficha 1291  
14.01.01.20.122.0002.2042.33903000 – Ficha 1308  
14.02.01.23.691.0002.2150.33903000 – Ficha 1359



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



---

## XV – FORMA DE PAGAMENTO

---

- 1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Olhos D'Água, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.
- 4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

## XVI – DA CONTRATAÇÃO

---

- 1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, que terá vigência até 31 de dezembro de 2020.
  - 1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Olhos D'água/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3 – Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de fornecimento, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

---

## **XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;  
de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

---

## XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

1.3 – Anexo III – Modelo de Credenciamento;

1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.5 – Anexo V – Declaração De Enquadramento Como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte;

1.6 – Anexo VI – Minuta Contratual;

2 – No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4 – As amostras, quando solicitadas, deverão ser retiradas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado do julgamento do processo. Após esse prazo elas serão doadas.

5 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5.1 – Ocorrendo a negativa de assinar o contrato como indicado no item 5, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 – Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

9 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

11.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

13 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15 – Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – Havendo interesse público, o Contrato firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.

17 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18 – Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'água/MG, 27 de janeiro de 2020.

Liliane Oliveira dos Santos  
Pregoeira

Carlos Augusto Carneiro Moreira  
Equipe de Apoio

Jose Adilson Ferreira da Costa  
Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

#### I – OBJETO

1 – A Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos de toner para impressoras laser, fornecimento de cartuchos para impressoras jato de tinta, cessão de equipamentos novos, em regime de comodato, conforme abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	un	30	CARTUCHO (COLORIDO) para impressora HP desk jet modelo 3745.	160,00	4.800,00
2	un	30	CARTUCHO (PRETO) para impressora HP desk jet modelo 3745.	115,33	3.460,00
3	un	10	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA RICOH AFÍCIO SP C242SF	293,33	2.933,33
4	recarga	100	RECARGA DE TONNER TN580 , Para impressora BROTHER Laser jet modelo 8085.	123,33	12.333,33
5	recarga	80	RECARGA DE TONNER 12A , Para impressoras HP Laser jet modelo M1005 e M1020.	85,00	6.800,00
6	un	10	RECARGA DE TONNER 36 A , para impressora HP Laser Jet modelo M1120.	84,33	843,33
7	recarga	06	RECARGA DE TONNER ML 1665 , Para impressora SAMSUNG modelo SCX 3200.	101,66	610,00
8	recarga	20	RECARGA DE TONNER para impressora Samsung SCX-D 6555 A	240,00	2.400,00
9	un	10	RECARGA EM TONER MLT-D2045/D204L PARA IMPRESSORA SAMSUNG	103,33	2.066,67

2 – As empresas vencedoras deverão fornecer impressoras a serem cedidas em regime comodato, as quais deverão ser instaladas pela Contratada, em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, como abaixo indicado;

3 – Os custos com manutenção dos equipamentos a que se refere o item anterior, correrão por conta da Contratada. Os equipamentos com defeito deverão ser reparados e ou substituídos no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após o recebimento de comunicado emitido pelo Contratante.

4 – As impressoras serão entregues ao Contratante, em regime comodato, sem custos adicionais.

5 – Ao término do contrato as impressoras deverão ser retiradas em até 15 (quinze) dias corridos.

6 – A primeira recarga de toners das impressoras cedidas em comodatos correrão por conta da Contratante. A Contratada deverá manter um toner reserva para cada impressora laser no local de uso da mesma.

7 – As recargas de cartuchos serão feitas de acordo com as solicitações, devendo a contratada manter cartuchos reservas em quantidades suficientes para que os trabalhos da Administração não sejam interrompidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



8 – Os toners serão recarregados de acordo com a necessidade, mediante solicitação do Setor de Compras.

9 – Os toners de impressão, que forem recarregados devem ser etiquetados, contendo as seguintes informações, peso bruto, (toner e ou cartucho cheio), e peso líquido, (toner e ou cartucho vazio) e quantidade mínima de páginas A4 a serem impressas por unidade recarregada.

10 – Os toners de impressão devem imprimir no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) páginas de papel A4 por unidade.

11 – Os cartuchos de impressão fornecidos deverão ser compatíveis com cada uma das impressoras fornecidas.

12 – As impressoras laser, e multifuncionais laser, de que trata esse edital, devem imprimir em papel de tamanho no mínimo formato A4.

13 – As multifuncionais, devem ter no mínimo a função de impressão, copia e escâner.

## II – ESPECIFICAÇÕES DAS IMPRESSORAS

1 – Os licitantes deverão mencionar as configurações mínimas das impressoras, trazendo se possível o prospectos dos equipamentos que estão sendo cotados que atendem as especificações deste termo de referencias, sob pena de desclassificação do item.

2 – O licitante vencedor devera dar suporte aos equipamentos, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação para fazê-lo, e no caso de troca de equipamentos ou substituição de peças terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3 – As configurações mínimas das impressoras deverão ter as seguintes características:

### ITEM Nº 01

#### 30 UND - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER

##### Descrições Mínimas:

- impressora, copiadora, digitalização, monocromática, resolução 600x600 dpi, 18 paginas por minuto, bandeja capacidade 160 folhas, tipo do papel (A4, Cartão, Envelope, Transparência) e conexão USB.

### ITEM Nº 02

#### 3 UND – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER

##### Descrições Mínimas:

- impressora multifuncional, copiadora, digitalização, impressão, monocromática, produção p/ cartucho – 8000 paginas, resolução 1200x1200 dpi, 32 paginas/minuto, bandeja capacidade 250 folhas, bandeja multiuso – 50 folhas, tipos de papel – (oficio (a5), a4, papel fino, papel grosso, papel reciclado), conexão usb e ethernet 10/100 mbs.

4 - Configuração mínima de equipamentos:

- Todo o equipamento acompanhados de transformadores 220v para 110v, cabos usb2.0 ou de rede, CDs de instalação e toner reserva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- Todos os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa vencedora sem custos de: Manutenção, peças, cartuchos ou quaisquer defeitos que ocorra a prefeitura municipal pagarão apenas por recarga de cartuchos ou toner.

## II – SUPORTE E ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

1 – A empresa contratada deverá disponibilizar serviço de suporte para os equipamentos cedidos em comodato, a fim de resolver quaisquer problemas relacionados ao funcionamento dos mesmos, sem ônus para o Município, desde que não sejam provocados por mau uso. Todos os outros custos decorrentes da entrega, instalação, manutenção e transporte de equipamentos, correrão por conta da empresa contratada. Deverão estar incluídos na manutenção a troca de componentes, inclusive os considerados consumíveis e que necessitam de troca periódica.

## III – JUSTIFICATIVA

1 – A utilização de impressoras novas é prioritária para que possamos disponibilizar de forma contínua os serviços prestados pela Administração Pública Municipal, nos quais, qualquer interrupção causará sérios prejuízos ao Município.

2 – A aquisição de impressoras, além de demandar um maior investimento inicial, também requer despesas associadas ao uso dos equipamentos próprios, tais como manutenção corretiva e aquisição de suprimentos (toner). Ademais, sendo os equipamentos de propriedade do Município, os respectivos desfazimentos, quando estes se tornarem inservíveis ou de elevada manutenção, envolveria um processo certamente antieconômico, tendo em vista a velocidade com que eles se tornam obsoletos, dessa forma, optou-se por contratar empresa para fornecimento de recarga de toner, com a cessão de impressoras em regime de comodato.

3 - O pagamento será devido apenas pela utilização dos suprimentos(cartuchos recarregáveis).

4 - Com o fornecimento de toner pelo proprietário do equipamento, espera-se que sejam utilizados somente suprimentos de boa qualidade, já que tanto o toner quanto a manutenção são de responsabilidade da mesma empresa contratada.

## IV – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1 – Conforme exigência legal, o Setor de Compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

2 – Valor médio estimado da despesa 36.246,66 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais sessenta e seis centavos).

3 – O desembolso se fará mediante a rubrica de dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.2012.33903000 – Ficha 45

03.01.01.06.181.0007.2025.33903000 – Ficha 88

03.02.01.04.122.0002.2031.33903000 – Ficha 108

03.03.01.04.122.0002.2022.33903000 – Ficha 118

03.04.01.04.122.0002.2149.33903000 – Ficha 129



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



03.05.01.04.122.0002.2159.33903000 – Ficha 140  
03.06.01.04.122.0002.2148.33903000 – Ficha 148  
03.07.01.04.122.0002.2020.33903000 – Ficha 159  
03.06.01.02.061.0002.2009.33903000 – Ficha 170  
03.08.01.04.122.0002.2010.33903000 – Ficha 181  
04.01.01.04.123.0002.2032.33903000 – Ficha 205  
04.01.01.04.123.0002.2030.33903000 – Ficha 215  
04.02.01.04.123.0002.2037.33903000 – Ficha 235  
04.01.01.04.123.0002.2038.33903000 – Ficha 246  
06.01.02.10.122.0017.2051.33903000 – Ficha 261  
06.01.02.10.122.0017.2051.33903000 – Ficha 262  
06.01.02.10.122.0017.2151.33903000 – Ficha 281  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 302  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 303  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 304  
06.01.03.10.301.0014.2057.33903000 – Ficha 321  
06.01.03.10.301.0014.2057.33903000 – Ficha 322  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 337  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 338  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 339  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 340  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 369  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 370  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 371  
06.01.03.10.301.0014.2061.33903000 – Ficha 379  
06.01.03.10.301.0014.2061.33903000 – Ficha 380  
06.01.03.10.301.0014.2062.33903000 – Ficha 393  
06.01.03.10.301.0014.2062.33903000 – Ficha 394  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 488  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 489  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 490  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 516  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 517  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 518  
06.01.05.10.303.0018.2074.33903000 – Ficha 546  
06.01.05.10.303.0018.2074.33903000 – Ficha 547  
07.01.01.12.122.0002.2081.33903000 – Ficha 607  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 637  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 639  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 640  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 641  
07.02.01.12.366.0020.2091.33903000 – Ficha 712



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



07.02.01.12.366.0020.2091.33903000 – Ficha 713  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 736  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 737  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 739  
07.03.01.12.365.0024.2096.33903000 – Ficha 756  
07.03.01.12.365.0024.2096.33903000 – Ficha 757  
07.03.01.12.367.0021.2153.33903000 – Ficha 781  
08.01.01.08.122.0002.2100.33903000 – Ficha 800  
08.01.01.08.122.0002.2100.33903000 – Ficha 801  
08.01.01.08.122.0002.2101.33903000 – Ficha 815  
08.01.01.08.122.0002.2102.33903000 – Ficha 830  
08.01.01.08.243.0002.2103.33903000 – Ficha 840  
08.02.01.08.244.0008.2108.33903000 – Ficha 883  
08.02.01.08.244.0008.2108.33903000 – Ficha 884  
08.02.02.08.244.0009.2109.33903000 – Ficha 911  
08.02.02.08.244.0009.2109.33903000 – Ficha 912  
08.02.03.08.242.0011.2110.33903000 – Ficha 946  
08.02.03.08.242.0011.2110.33903000 – Ficha 947  
08.02.02.08.244.0011.2111.33903000 – Ficha 958  
08.02.03.08.244.0012.2112.33903000 – Ficha 968  
08.02.05.08.244.0013.2113.33903000 – Ficha 982  
08.02.05.08.244.0013.2113.33903000 – Ficha 983  
08.02.06.08.244.0010.2114.33903000 – Ficha 1000  
08.02.06.08.244.0010.2114.33903000 – Ficha 1001  
08.03.01.08.243.0010.2115.33903000 – Ficha 1017  
09.01.01.13.392.0026.2119.33903000 – Ficha 1047  
09.01.01.23.695.0027.2124.33903000 – Ficha 1071  
09.03.01.13.392.0026.2121.33903000 – Ficha 1087  
09.03.01.13.392.0026.2147.33903000 – Ficha 1094  
10.01.01.18.122.0002.2126.33903000 – Ficha 1104  
10.01.01.18.122.0002.2126.33903000 – Ficha 1105  
10.01.01.18.122.0002.3078.33903000 – Ficha 1133  
10.01.01.18.541.0034.2155.33903000 – Ficha 1142  
12.01.01.15.122.0002.2137.33903000 – Ficha 1185  
13.01.01.27.812.0039.2099.33903000 – Ficha 1268  
14.01.01.20.122.0002.2039.33903000 – Ficha 1291  
14.01.01.20.122.0002.2042.33903000 – Ficha 1308  
14.02.01.23.691.0002.2150.33903000 – Ficha 1359

## V – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 – O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2 – Os produtos(cartuchos) deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo.

3 – Caso ocorra dúvida quanto ao produto ofertado, o Município poderá solicitar amostra para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

4 – A amostra será avaliada para verificar o atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência, a compatibilidade do produto ofertado e a equivalência da qualidade em relação à marca citada como referência, mediante emissão de parecer técnico pelo setor demandante, que constituirá elemento para julgamento da proposta comercial.

5 – As amostras entregues, se aprovadas, serão computadas no quantitativo do objeto a ser entregue.

6 – Os materiais que possuem prazo de validade deverão ser entregues com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da validade total a vigorar.

## VI – CRITERIO DE JULGAMENTO

1 – O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## VII – PRAZOS

1 – O contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2020.

2 – O Município através do Setor de Compras, efetuará os pedidos para entrega dos produtos, de acordo com as necessidades das Secretarias.

3 – O prazo máximo para fornecimento é de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município, os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, à rua São Geraldo, nº 64, Centro.

4 – As impressoras laser a serem cedidas em regime comodato, deverão ser instaladas pela Contratada, em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

5 – Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – O Município de Olhos D'água/MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo a ser determinado por este Município.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

3 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

4 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la

5 – Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4 – Entregar os objetos deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

5 – Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;

6 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município.

8 – Respeitar, rigorosamente, as normas de higiene e conservação aplicáveis à fabricação, embalagem e transporte dos produtos até o local de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9 – Transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega.

10 – Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo no prazo de 24 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

13 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

## X – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1 – O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela Secretaria de Administração e Governo, através do responsável pelo Almoxarifado ou quem designar que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Olhos D'água em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

3 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada.

## XI – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 – O Setor de Compras, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

## XII – SANÇÕES

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

## XIII – CONDIÇÕES GERAIS

1 – O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

2 – Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Olhos D'Água-MG, 15 de janeiro de 2020.

Renato Dias de Almeida  
Secretária Municipal de Administração e Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO II (Modelo) PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Ao Município de Olhos D'água/MG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos de toner para impressoras laser, fornecimento de cartuchos para impressoras jato de tinta, cessão de equipamentos novos, em regime de comodato, com impressora locada conforme abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	UN	30	CARTUCHO (COLORIDO) para impressora HP desk jet modelo 3745.			
2	UN	30	CARTUCHO (PRETO) para impressora HP desk jet modelo 3745.			
3	Unidade	10	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA RICOH AFÍCIO SP C242SF			
4	RECARGA	100	RECARGA DE TONNER TN580 , Para impressora BROTHER Laser jet modelo 8085.			
5	RECARGA	80	RECARGA DE TONNER 12A , Para impressoras HP Laser jet modelo M1005 e M1020.			
6	Unidade	10	RECARGA DE TONNER 36 A , para impressora HP Laser Jet modelo M1120.			
7	RECARGA	6	RECARGA DE TONNER ML 1665 , Para impressora SAMSUNG modelo SCX 3200.			
8	RECARGA	20	RECARGA DE TONNER para impressora Samsung SCX-D 6555 A			
9	Unidade	10	RECARGA EM TONER MLT-D2045/D204L PARA IMPRESSORA SAMSUNG			

**OBSERVAÇÃO: Os licitantes deverão mencionar as configurações mínimas das impressoras, trazendo se possível o prospectos dos equipamentos, sob pena de desclassificação do item.**

Nome/razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO III

(Modelo)

### CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG  
Procedimento Licitatório nº 011/2020  
Pregão Presencial nº 008/2020

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credencia o Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, com amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório acima mencionado, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpôlos, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**OBSERVAÇÃO: EM CASO DA LICITANTE SE REPRESENTADA POR SÓCIO GERENTE, SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME 2º PARÁGRAFO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO ACIMA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO IV

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO V (Modelo)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

(  ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações;

(  ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, e suas alterações;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartucho de toner para impressoras laser e fornecimento de cartuchos para impressoras jato de tinta, com a cessão de equipamentos novos, em regime de comodato, conforme abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Unitário	Total
------	-------	------	-----------	----------	-------

1.2 – As impressoras laser a serem cedidas em regime comodato, deverão ser instaladas pela Contratada, em até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

1.3 – O licitante vencedor deverá dar suporte aos equipamentos, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, e no caso de troca de equipamentos ou substituição de peças terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4 – A aquisição das impressoras em regime comodato, será sem custos a Contratante.

1.5 – Ao término do contrato as impressoras deverão ser retiradas em até 15 (quinze) dias.

1.6 – A primeira recarga de toners de impressão das impressoras cedidas em comodatos correrão por conta da Contratante. A Contratada deverá manter um toner reserva para cada impressora laser no local de uso da mesma.

1.7 – As recargas de cartuchos de impressão serão feitas de acordo com as solicitações, devendo a contratada manter cartuchos reservas em quantidades suficientes para não parar os trabalhos de impressão.

1.8 – Os toners serão recarregados de acordo com a necessidade, mediante solicitação da Setor de Compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1.9 – Os toners de impressão, que forem recarregados devem ser etiquetados, contendo as seguintes informações, peso bruto, (toner e ou cartucho cheio), e peso líquido, (toner e ou cartucho vazio) e quantidade mínima de pagina A4 a ser impressas por unidade recarregada.

1.10 – Os toners de impressão devem imprimir no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) paginas de papel A4 por unidade.

1.11 – Os cartuchos de impressão fornecidos deverão ser compatíveis com cada uma das impressoras fornecidas.

1.12 – As impressoras laser, e multifuncionais laser, de que trata esse edital, devem imprimir em papel de tamanho no mínimo formato A4.

1.13 – As multifuncionais, devem ter no mínimo a função de impressão, copia e escâner.

## CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Governo, dentre outras.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.2012.33903000 – Ficha 45  
03.01.01.06.181.0007.2025.33903000 – Ficha 88  
03.02.01.04.122.0002.2031.33903000 – Ficha 108  
03.03.01.04.122.0002.2022.33903000 – Ficha 118  
03.04.01.04.122.0002.2149.33903000 – Ficha 129  
03.05.01.04.122.0002.2159.33903000 – Ficha 140  
03.06.01.04.122.0002.2148.33903000 – Ficha 148  
03.07.01.04.122.0002.2020.33903000 – Ficha 159  
03.06.01.02.061.0002.2009.33903000 – Ficha 170  
03.08.01.04.122.0002.2010.33903000 – Ficha 181  
04.01.01.04.123.0002.2032.33903000 – Ficha 205  
04.01.01.04.123.0002.2030.33903000 – Ficha 215  
04.02.01.04.123.0002.2037.33903000 – Ficha 235  
04.01.01.04.123.0002.2038.33903000 – Ficha 246  
06.01.02.10.122.0017.2051.33903000 – Ficha 261  
06.01.02.10.122.0017.2051.33903000 – Ficha 262  
06.01.02.10.122.0017.2151.33903000 – Ficha 281  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 302  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 303  
06.01.03.10.301.0014.2056.33903000 – Ficha 304  
06.01.03.10.301.0014.2057.33903000 – Ficha 321  
06.01.03.10.301.0014.2057.33903000 – Ficha 322  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 337  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 338



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 339  
06.01.03.10.301.0014.2058.33903000 – Ficha 340  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 369  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 370  
06.01.03.10.301.0014.2060.33903000 – Ficha 371  
06.01.03.10.301.0014.2061.33903000 – Ficha 379  
06.01.03.10.301.0014.2061.33903000 – Ficha 380  
06.01.03.10.301.0014.2062.33903000 – Ficha 393  
06.01.03.10.301.0014.2062.33903000 – Ficha 394  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 488  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 489  
06.01.05.10.304.0016.2070.33903000 – Ficha 490  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 516  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 517  
06.01.05.10.305.0016.2071.33903000 – Ficha 518  
06.01.05.10.303.0018.2074.33903000 – Ficha 546  
06.01.05.10.303.0018.2074.33903000 – Ficha 547  
07.01.01.12.122.0002.2081.33903000 – Ficha 607  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 637  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 639  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 640  
07.02.01.12.361.0020.2086.33903000 – Ficha 641  
07.02.01.12.366.0020.2091.33903000 – Ficha 712  
07.02.01.12.366.0020.2091.33903000 – Ficha 713  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 736  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 737  
07.03.01.12.365.0024.2095.33903000 – Ficha 739  
07.03.01.12.365.0024.2096.33903000 – Ficha 756  
07.03.01.12.365.0024.2096.33903000 – Ficha 757  
07.03.01.12.367.0021.2153.33903000 – Ficha 781  
08.01.01.08.122.0002.2100.33903000 – Ficha 800  
08.01.01.08.122.0002.2100.33903000 – Ficha 801  
08.01.01.08.122.0002.2101.33903000 – Ficha 815  
08.01.01.08.122.0002.2102.33903000 – Ficha 830  
08.01.01.08.243.0002.2103.33903000 – Ficha 840  
08.02.01.08.244.0008.2108.33903000 – Ficha 883  
08.02.01.08.244.0008.2108.33903000 – Ficha 884  
08.02.02.08.244.0009.2109.33903000 – Ficha 911  
08.02.02.08.244.0009.2109.33903000 – Ficha 912  
08.02.03.08.242.0011.2110.33903000 – Ficha 946  
08.02.03.08.242.0011.2110.33903000 – Ficha 947  
08.02.02.08.244.0011.2111.33903000 – Ficha 958



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



08.02.03.08.244.0012.2112.33903000 – Ficha 968  
08.02.05.08.244.0013.2113.33903000 – Ficha 982  
08.02.05.08.244.0013.2113.33903000 – Ficha 983  
08.02.06.08.244.0010.2114.33903000 – Ficha 1000  
08.02.06.08.244.0010.2114.33903000 – Ficha 1001  
08.03.01.08.243.0010.2115.33903000 – Ficha 1017  
09.01.01.13.392.0026.2119.33903000 – Ficha 1047  
09.01.01.23.695.0027.2124.33903000 – Ficha 1071  
09.03.01.13.392.0026.2121.33903000 – Ficha 1087  
09.03.01.13.392.0026.2147.33903000 – Ficha 1094  
10.01.01.18.122.0002.2126.33903000 – Ficha 1104  
10.01.01.18.122.0002.2126.33903000 – Ficha 1105  
10.01.01.18.122.0002.3078.33903000 – Ficha 1133  
10.01.01.18.541.0034.2155.33903000 – Ficha 1142  
12.01.01.15.122.0002.2137.33903000 – Ficha 1185  
13.01.01.27.812.0039.2099.33903000 – Ficha 1268  
14.01.01.20.122.0002.2039.33903000 – Ficha 1291  
14.01.01.20.122.0002.2042.33903000 – Ficha 1308  
14.02.01.23.691.0002.2150.33903000 – Ficha 1359

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto especificado na Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3.6 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, á rua São Geraldo, nº 64, Centro em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras.

4.1.1 – O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2 – O objeto do presente contrato será executado na forma PARCELADA, de acordo com as necessidades do Município.

4.3 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento do objeto, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.4 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.5 – O prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, iniciando em \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 – Quando do contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

5.3 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.5 – Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.1.4 – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;

7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

7.1.9 – Razões de interesse público;

7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:

7.2.1 – A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;

7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento dos materiais ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.

8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.

8.3 – A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

## CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Secretaria de Administração e Governo, através do responsável pelo Almocharifado, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



10.3 – A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do material, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Administração e Governo, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento.

10.5 – A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

11.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

11.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

11.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

11.3.1 – Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente contrato;

11.3.2 – Rejeitar todos e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.3.3 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando pactuado, prazo para corrigi-la.

11.3.4 – Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Contratada..

11.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



11.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

11.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

11.4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.4.4 – Entregar os objetos deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.4.5 – Entregar o objeto, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Contrato;

11.4.6 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

11.4.7 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.4.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos, garantindo seu perfeito desempenho.

11.4.9 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

11.4.10 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

11.5 – São responsabilidades da CONTRATADA:

11.5.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento contratado.

11.5.2 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante.

11.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas.

11.5.4 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



11.5.5 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao Edital nº 008/2020, do Procedimento Licitatório nº 011/2020, Pregão Presencial nº 008/2020 e ao Termo de Referencia que o acompanham, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Rone Douglas Dias.  
Prefeito Municipal.  
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_